



PROCESSO Nº 25351.936954/2016-85

CONTRATO Nº 02/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, VISANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE
INTEGRAÇÃO, DE MODO A ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA ANVISA, EM ÂMBITO
NACIONAL.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, **ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22 de novembro de 2011 e, de outro lado a contratada **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, Capital – SP, com unidade de operações em Brasília-DF – EQSW 304/504, Lote 02, Edifício Atrium, Sudoeste, CEP nº 70673-450, neste ato representada por **ELENILSON SANTOS ARARA**, portador da Carteira de Identidade n.º 2257195 SSP-DF, inscrito no CPF sob o n.º 007.498.391-12, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este **CONTRATO**, que tem por finalidade a prestação de serviços de **Agente de Integração**, visando ao preenchimento de oportunidades de **Estágio**, de modo a atender às necessidades da ANVISA, em âmbito nacional, nos termos e condições constantes no do Termo de Referência, em conformidade com o que consta no Processo nº 25351.936954/2016-85, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 29/2016**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 com suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 2/2016-SEGES, de 06 de junho de 2016, o Parecer 02/2013 da Câmara Permanente de Convênios do Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações, sujeitando-se as normas desse diploma



legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Contratação de ente societário especializado na prestação de serviços de **Agente de Integração**, visando ao preenchimento de oportunidades de **Estágio**, de modo a atender às necessidades da ANVISA, **em âmbito nacional**, nos termos e condições constantes no do Termo de Referência, em conformidade com o que consta no Processo nº 25351.936954/2016-85.

1.2. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços pela CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25351.936954/2016-85 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O estágio, de caráter não-obrigatório nos termos do § 2º do art. 2º da Lei 11.788 de 25 de novembro de 2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela Instituição de Ensino;

II – celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III – somente poderá participar do programa de estágio estudante de curso cuja área esteja relacionada diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos na unidade organizacional onde será lotado e exercerá suas atividades;

IV – para nível superior, estar matriculado a partir do segundo semestre do curso; para nível médio regular, a partir do primeiro ano ou no primeiro semestre da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e ter idade mínima de dezesseis anos; para educação profissional, a partir do segundo semestre e ter idade mínima de dezesseis anos;

V – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

3.1. A duração do estágio na CONTRATADA não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo



órgão ou entidade até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

4.1. A jornada de atividade em estágio deverá constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares, observar o horário das 7h às 19h e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

4.2. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista neste item, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

4.3. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação com, no mínimo, uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E RENOVAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. A contratação dos estagiários obedecerá aos seguintes requisitos:

I – o estudante deverá estar matriculado e com frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela Instituição de Ensino;

II – celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

IV – somente poderão ser aceitos estudantes cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas e projetos desenvolvidos pela ANVISA;

V – o estudante não poderá ter até 2º (segundo) grau de parentesco com servidores da CONTRATANTE. A averiguação do parentesco deverá ser realizada por meio de declaração assinada pelo estagiário na qual conste expressamente a não existência do parentesco;



VI – Os cursos superiores ou de nível técnico, assim como as atividades a serem exercidas pelos estagiários, serão indicadas pelas áreas da CONTRATANTE por ocasião da solicitação das vagas, conforme a necessidade da Administração, para o período determinado.

VII – A CONTRATADA deverá indicar estagiário para a realização de atividades compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, de acordo com a vaga aberta pela Anvisa, sob pena de responsabilização civil, de acordo com os termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 11.788, de 2008.

VIII – A seleção do estagiário será realizada por meio de entrevista realizada pelos titulares das unidades organizacionais demandantes das vagas e a pré-seleção a ser realizada pelo agente de integração deverá observar as informações constantes do formulário de abertura de vaga que será encaminhado pela CONTRATANTE através de email.

IX – estudantes estrangeiros poderão ser selecionados, desde que regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;

X – a CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;

XI – a renovação do estágio poderá ser realizada, caso haja interesse por parte da CONTRATANTE, do estudante e da Instituição de Ensino, respeitando o período máximo de 4 (quatro) semestres e o cumprimento dos pré-requisitos para contratação de estagiários na CONTRATANTE;

XII – a interlocução entre a CONTRATANTE e CONTRATADA ocorrerá por meio da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES), na Sede, e CVSPAF, no caso das contratações dos Estados.

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a CONTRATANTE, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I - identificação do estagiário, do curso e nível acadêmico;
- II - qualificação e assinatura dos contratantes;
- III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
- IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- V - valor da bolsa-estágio, quando houver;
- VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio;



- VII - a carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;
- IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
- XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
- XII - condições de desligamento do estágio;
- XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
- XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e
- XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

7.1. O estagiário terá direito a bolsa de estágio, considerando-se a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência, nas seguintes condições:

- Nível Superior, jornada de 30 (trinta) horas semanais: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
- Nível Superior, jornada de 20 (vinte) horas semanais: R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) ;
- Nível Médio, jornada de 30 (trinta) horas semanais: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
- Nível Médio, jornada de 20 (vinte) horas semanais: R\$ 203,00 (duzentos e três reais)

7.2. O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

7.3. Os pagamentos dos valores relacionados nos itens 7.1 e 7.2 serão realizados diretamente pela CONTRATANTE, por meio do sistema SIAPE.

7.4. Os valores das bolsas e do auxílio transporte poderão ser reajustados, de acordo com regulamentação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.



CLÁUSULA OITAVA - DESLIGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

8.1. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da CONTRATANTE;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos estagiários obedecerá à tabela abaixo:

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA IN 04/2014	10% RESERVADO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
Nível Superior (50% de 20% da Força de Trabalho*)	212	22
Nível Médio (25% de 20% da Força de Trabalho*)	112	12
Nível Médio Profissionalizante (25% de 20% da Força de Trabalho*)	112	12
TODAS (20% Força de Trabalho*)	436	46

* Entende-se por Força de Trabalho o somatório dos Servidores: Ativos Permanentes + Cedidos + Excedentes de Lotação

9.2 A CONTRATANTE não está obrigada ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.



CLÁUSULA DEZ – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A estimativa de custos para o contrato de 20 (vinte) meses, referente ao custeio das despesas necessárias à realização de seu objeto e custeio de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários é a seguinte:

Despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Vagas de nível médio	R\$ 367,36	R\$ 7.347,20
Vagas de nível superior	R\$ 347,68	R\$ 6.953,60
Seguro contra acidentes pessoais	Incluso no valor	Incluso no valor
Total	R\$ 715,04	R\$ 14.300,80

* Estimativa realizada com taxa de administração de R\$ 1,64 por estagiário.

10.2. O valor total estimado do contrato é de R\$ 14.300,80 (catorze mil, trezentos reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta da natureza da despesa 33.90.39, da ação orçamentária 10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade.

11.2. O Plano Interno previsto no Planor 2017 para atender a esta demanda é GGPES000036, Nota de Empenho nº 2017NE800117.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência.

12.2. A CONTRATADA obriga-se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TREZE – DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DE ACEITE DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

13.2. O aceite dos serviços será dado por representante da CONTRATANTE, formalmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, mediante atesto na fatura/nota fiscal, após checagem e conferência dos serviços executados e do cumprimento das exigências pactuadas.

13.3. O serviço prestado será aceito desde que executado em conformidade com as especificações constantes deste Contrato e mediante entrega dos relatórios discriminados abaixo:

13.3.1. Apresentar relatórios mensais, inclusive em meio magnético em forma de planilha eletrônica, contendo:

I - Quantitativo por unidade organizacional de estudantes participantes do Programa de Estágio da CONTRATANTE;



II - Relação incluindo, nome do estudante, curso matriculado, Instituição de Ensino, data de ingresso na CONTRATANTE, data de término do estágio, carga horária, nome do supervisor, unidade onde se realiza o estágio, informações a respeito da vinculação ao PROUNI e ao FIES e informações sobre necessidades especiais do estudante. As informações deverão estar separadas por Unidade da Federação;

13.4. O serviço prestado em desacordo com as especificações pactuadas poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los e apresentá-los no prazo e condições assinaladas pela fiscalização, sob pena de ser considerado atraso quanto ao prazo de entrega, como também, a possibilidade de serem aplicadas as penalidades previstas em lei e neste Contrato.

13.5. O aceite do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do serviço prestado, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo da vigência da contratação, requerer informações e correções dos serviços.

CLÁUSULA CATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

14.2 A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3 Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

14.4 Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

14.5 À fiscalização competirá manter o controle das apólices de seguro e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

14.6 A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não previstas no Contrato, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

14.7 O fiscal deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.



14.8 A fiscalização do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à CONTRATADA pelo ordenamento jurídico brasileiro.

14.9 Os fiscais do contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados.

14.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.11 Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

14.12 Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

14.13 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da fiscalização.

14.14 Esta fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.

CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços, Nota Fiscal/Fatura para a CONTRATANTE, com o valor total das despesas a serem pagas, bem como relatório contendo: nome dos estagiários, carga horária, horário de estágio, estagiários contratados até o último dia útil do mês anterior, valor da bolsa de cada estudante, relação de estudantes desligados com a respectiva data de desligamento e relação de estudantes que concluirão o curso no mês seguinte.

15.2 O pagamento será efetuado mensalmente, com valor total proporcional ao quantitativo de estagiários cadastrados no SIAPE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

15.3 Os fiscais providenciarão o atesto, de acordo com as normas em vigor. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

15.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

15.5 As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA,



descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

15.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.7 O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

15.8 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

15.12 O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

15.13 Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

15.14 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.15 As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de



1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

15.16 As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

15.17 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

15.18 A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

15.19 As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

15.20 Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no art. 5º e no art. 40, §4º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.21 Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

15.22 Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

15.23 Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

15.24 Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.



15.25 No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pela fiscalização.

15.26 Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.27 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de serviço continuado.

16.2 O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.

16.3 A prorrogação da vigência do contrato dependerá da comprovação da vantajosidade dos preços contratados para a Administração. Caso os preços não sejam vantajosos deverão ser negociados ou o contrato não será prorrogado.

16.4 Para prorrogação contratual serão observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



16.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

16.6 A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA houver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

17.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como seguros de vida, pré-seleção e outros que venham a ser prestados ou em correlação com o serviço objeto desta licitação.

17.3 Considerando que a duração máxima do estágio é de dois anos, eventuais reajustes anuais dos valores dos prêmios na forma pactuada nas apólices, inclusive por conta de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão reajustes dos valores devidos à CONTRATADA.

17.4 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES

18.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência por escrito, quando do descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, que acarrete transtornos à execução do objeto, tais como:

- a) Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços;
- b) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- c) Deixar, através de seus funcionários, de cumprir as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- d) Retardar o atendimento do pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido no ofício enviado;
- e) Executar serviços diferentes dos previstos neste Contrato.



f) No caso de reincidência, será aplicada nova advertência, podendo ainda, cumulativamente, serem aplicadas as demais sanções administrativas de que trata este item, após a avaliação dos prejuízos causados.

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco anos) (art. 7º da Lei 10.520/02);

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2. O retardamento da execução estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo regulamentar;
- b) Persistir até o 30º dia o descumprimento contratual que ensejou aplicação de penalidade de multa.

18.2.1. O comportamento inidôneo estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos Art. 89 a 98 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

18.4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da Lei.

18.6. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

18.7. Como forma a punir certas ocorrências pontuais da CONTRATADA, serão aplicadas as tabelas a seguir, com limitação da multa em 20% do valor mensal do contrato no caso de inexecução parcial e 20% do valor total do contrato no caso de inexecução total.

18.8. A caracterização formal da ocorrência da infração descrita na tabela (2) será a notificação da CONTRATADA pela Fiscalização do CONTRATANTE.

Tabela 1- Correspondência

Grau	Correspondência
1	1% do valor mensal do contrato ou produto
2	2% do valor mensal do contrato ou produto



3	5% do valor mensal do contrato ou produto
4	10% do valor mensal do contrato ou produto

Tabela 2- Infração

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
Entregar produto incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, deixar de:	
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	2
Entregar o produto no prazo estipulado; por dia de atraso.	1
Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do Contrato; por ocorrência.	1
Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1

18.9. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou diretamente da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.10. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente notificação da CONTRATANTE.

18.11. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) Rescisão do Contrato.



18.12. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

18.13. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

18.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de se relacionar contratualmente com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF.

18.15. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

18.16. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas são os previstos no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATANTE a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei.

18.17. As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§ 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93).

18.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

18.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

18.20. Quando a multa aplicada for descontada da garantia, a CONTRATADA deverá complementar o valor desta em até 05 (cinco) dias, sob pena de ser aplicada nova penalidade, nos termos da IN SLTI n.º 02/2008.

18.21. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.22. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA deve apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma do art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do mesmo.



19.2. A garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b" acima, observada a legislação que rege a matéria;
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) a garantia será considerada extinta:
 - 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) a CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



CLÁUSULA VINTE – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

21.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

21.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) Reiterada desobediência das obrigações contratuais;
- b) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;
- c) Falência ou insolvência.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estagiários, a título de remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA.

22.2. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para se efetivar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetidos à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições do Direito Privado.

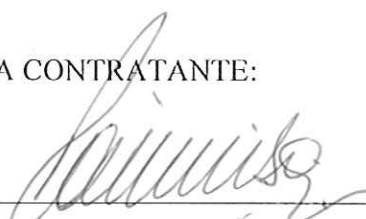


CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

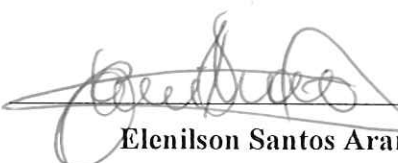
E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei N.º 8.666/93.

PELA CONTRATANTE:



Romison Rodrigues Mota
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

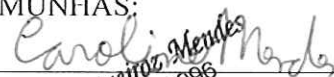
PELA CONTRATADA:



Elenilson Santos Arara
Representante legal

Elenilson Arara
Assistente de Atendimento ao Empresas
CIEE - Brasília

TESTEMUNHAS:



NOME: **Caroline Mendes**
CPF/MF: **SIAPE 2108996**



NOME: **Marcelo Freitas Rodrigues**
CPF/MF: **Analista Administrativo**
Matrícula: 1517703



da Operadora com tipificação prevista no art. 35 da RN nº 124, de 2006. Fica a Operadora, também, intimada para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação deste, apresentar defesa referente à lavratura da representação, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, 84, Glicia, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-040. Alternativamente, face ao disposto no art. 33 da RN nº 188, de 25 de novembro de 2015, em substituição à apresentação de defesa, pode a operadora, querendo, apresentar requerimento de pagamento antecipado e à vista do valor da multa pecuniária correspondente à infração administrativa apurada na representação lavrada, no prazo de 10(diez) dias contados da data do recebimento deste Ofício.

Processo Administrativo	Razão Social	Registro ANS	CNPJ	Número da Representação	Período não enviado/ envio Intempestivo
3302.473.92.2016-70	AMEDI ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417076	10.265.018/0001-13	411/2016	DIOPS - 1º, 2º e 3º trim. 2012; 1º, 3º e 4º trim. 2013; 1º, 2º, 3º e 4º trim. 2014; 1º, 2º, 3º e 4º trim. 2015
3302.472.84.2016-15	DENTAL SAÚDE SOCIEDADE SIMPLS LTDA	416754	02.806.958/0001-35	398/2016	DIOPS - 4º trim. 2013; 4º trim. 2014 e 4º trim. 2015
3302.472.04.2016-42	DR. SORRISO LTDA	416746	04.160.345/0001-49	397/2016	DIOPS - 1º, 2º e 3º trim. 2012; 1º, 2º, 3º e 4º trim. 2013; 1º, 2º, 3º e 4º trim. 2014; 1º, 2º, 3º e 4º trim. 2015
3302.472.07.2016-97	UP ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA SA	416487	02.909.398/0001-01	392/2016	DIOPS - 4º trim. 2015
3302.471.65.2016-11	VOCE IMPLANTES LTDA	113879	04.357.755/0001-35	350/2016	DIOPS 4º trim. 2012 e 4º trim. 2013
3302.471.67.2016-11	VIDA EMPRESARIAL OP. PLANOS DE SAÚDE	406210	22.888.972/0001-83	295/2016	DIOPS - 3º trim. 2012; 1º, 2º, 3º e 4º trim. 2013; 1º, 2º, 3º e 4º trim. 2014; 1º, 2º, 3º e 4º trim. 2015
3302.471.97.2016-29	GAVEA GESTÃO EM PLANOS DE SAÚDE LTDA	419893	12.448.744/0001-99	544/2016	DIOPS - 4º trim. 2015

CESAR BRENIA ROCHA SIERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 253002

Nº Processo: 2535193695420165.

PREGÃO SISP Nº 29/2016. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA - SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA CIE E. Objeto: Prestação de serviços de Agente de Integração, visando ao preenchimento de oportunidades de Estágio. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002. Vigência: 02/03/2017 a 02/11/2018. Valor Total: R\$14.300,80. Fonte: 6174362120 - 2017NE000117. Data de Assinatura: 02/03/2017.

(SICON - 08/03/2017)

EDITAL Nº 8, DE 3 DE MARÇO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) torna público o resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência, o resultado final na verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e o resultado final no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Técnico Administrativo.

1. DO RESULTADO FINAL NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAM COM DEFICIÊNCIA

1.1. Relação final dos candidatos considerados na perícia médica pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10012141, Marcelo Ribeiro Martins / 10028642, Marcos Gonçalves de Oliveira / 10048774, Marcos Paulo Bertoldo Bernardes / 10011306, Maysael Lima dos Santos / 10035573, Reginaldo Rodrigues / 10002212, Rodrigo Bin Resende da Silva.

2. DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

2.1. Relação final dos candidatos considerados negros no procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10056109, Alex Cerqueira Rocha Junior / 10010293, Ana Carolina Coutinho Villanova / 10050705, Ana Carolina dos Santos Cardoso de Carvalho / 10010797, André Ferreira de Souza / 10069206, Angela Karla Marques da Silva / 10005196, Daniele Furtado de Carvalho Moraes / 10030309, Danyela de Souza Silva / 10000542, Denis Bandeira de Medeiros / 10026512, Diana Maria Rodrigues Santos / 10097495, Eliemerson Gomes dos Santos / 10019562, Francielle Stephanie Pereira de Moraes / 10010039, Francisco Junio Cardoso da Silva / 10010821, Gabriel Pereira Mendes / 10071591, Glauco Costa de Oliveira / 10050020, Icaro Leandro de Souza / 10005815, Ismael Felipe Baptista Germano de Andrade / 10029695, Jessica Costa Pereira / 10114135, Leandro Dias Pereira / 10014449, Luana Ferreira Berto / 10001327, Lucas Adrian Santana Silva / 10048774, Marcos Paulo Bertoldo Bernardes / 10044489, Marcos Paulo da Silva Machado / 10058589, Marília Jakeline Reis Marques / 10010218, Mayton Mendonça da Silva / 10001633, Nayane de Queiroz Freitas / 10001566, Paulo Lima Silva Pereira / 10037505, Pollyanna dos Santos / 10031746, Pollyanna Nunes Araújo / 10000943, Simone Andrade Pereira / 10056499, Tais Candida da Silva Lavechia / 10058023, Tatiana Barbosa Souza / 10039148, Victor Neto Costa Rocha / 10115680, Virginia Veronica Nogueira Bomfim / 1002495, William Nascimento da Costa.

3. DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

3.1. Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10069777, Joao Paulo de Jesus Pacheco, 141,47, 1 / 10068469, Leon Kokay Valente, 140,80, 2 / 10005991, Vinicius Nunes Ribeiro Silva, 140,67, 3 / 10007472, Emanuel Fernandes Monteiro de Almeida, 139,80, 4 / 10009060, Ricardo Houza Sandes Alves, 139,60, 5 / 10050317, Vitor Henrique de Oliveira, 138,97, 6 / 10046147, Bruno Campos Rodrigues, 138,56, 7 / 10010229, Thiago Capozzi Montalvo, 138,40, 8 / 10021876, Ana Paula Martins Guilhem, 137,73, 9 / 10032756, Pedro Henrique Dourado Azevedo, 137,69, 10 / 10031197, Tarley de Oliveira Barros, 137,31, 11 / 10048006, Nayara de Queiroz Freitas, 137,10, 12 / 10031948, Karina Schung, 136,93, 13 / 10053515, Clebia Regiane Dias de Oliveira, 136,23, 14 / 10047611, Juliane Angelina Urani Camargo, 135,60, 15 / 10017065, Daniela Midori Kaku, 135,56, 16 / 10079485, Andressa Gomes de Oliveira, 135,45, 17 / 10060970, Lorena Thereza Gomes da Silva Dourado, 135,38, 18 / 10055987, Phillipi Barack Carvalho de Macedo, 135,16, 19 / 10048526, Nelson Guilherme de Andrade Araújo, 134,67, 20 / 10080175, Pedro Estevam de Lucena Dourado Matos, 134,21, 21 / 10056942, Debora Daura da Cunha Nogueira, 133,80, 22 / 10011131, Chantal Ferraz Macedo, 133,80, 23 / 10021761, Fabiana Braga Lopes, 133,66, 24 / 10047309, Natalia Bravin Rincos, 133,53, 25 / 10036203, Barbara Layza Ramalho dos Santos, 133,44, 26 / 10006627, Marina Linhares Macedo, 133,27, 27 / 10038677, Natalia Jorge e Costa, 132,80, 28 / 10003490, Diogo

de Oliveira Sinclair Haynes, 132,68, 29 / 10091100, Jaine Aragao Carvalho Fernandes, 132,67, 30 / 10054267, Flavia Roberta dos Santos, 132,10, 31 / 10026084, Adriel Cristina Martins Torres, 131,86, 32 / 10005582, Nathalia Reinehr Fernandes, 131,72, 33 / 10037625, Vanessa de Araujo Matos, 131,62, 34 / 10058266, Larissa do Rocio Camargo Antezana, 131,59, 35 / 10030754, Mayara da Silva Alves, 131,45, 36 / 10058563, Maria Carolina Fonseca Torres, 131,41, 37 / 10050020, Icaro Leandro de Souza, 131,36, 38 / 10018419, Guilherme Borba Dantas, 131,33, 39 / 10069206, Angela Karla Marques da Silva, 131,15, 40 / 10001961, Larissa Ribeiro Braga Brito, 130,80, 41 / 10052481, Felipe Galli Carvalho, 130,77, 42 / 10076204, Felipe Oliveira Dias, 130,62, 43 / 10001703, Bruno Batista Tibia, 130,60, 44 / 10011472, Mateus Souza Victor, 130,60, 45 / 10093125, Luis Fernando Valoz Barreto Fonseca, 130,53, 46 / 10032787, Altho Alves de Sa Oliveira, 130,49, 47 / 10026381, Cristina Renata Alcin Fontes, 130,48, 48 / 10026349, Cristiane Bonat Trevisan, 130,47, 49 / 10128409, Olavia Cristina Gomes Bonfim, 130,47, 50 / 10047217, Mayara Pedrosa Cavalcante, 130,43, 51 / 10011769, Rodolfo da Silva Martins, 129,87, 52 / 10026952, Thais Moutinho Martins, 129,86, 53 / 10091831, Gabriela Alves Ribeiro, 129,85, 54 / 10018019, Talita Queiroz de Almeida, 129,73, 55 / 10011188, Iorany Estefani Lima da Silva, 129,71, 56 / 10011793, Bruno Guedes Martins da Silva, 129,70, 57 / 10099055, Felipe Cruz Santos, 129,67, 58 / 10064652, Karina Riveiro Conde Monteiro, 129,66, 59 / 10026935, Rosângela Silva Duarte Collares, 129,63, 60 / 10000863, Marcos Martins Maciel, 129,53, 61 / 10007481, Felipe Caldas Batista, 129,50, 62 / 10032153, Elder Loureiro de Barros Correia, 129,30, 63 / 10036979, Luis Renato Ferreira Coelho, 129,21, 64 / 10069023, Suzana Beatriz Antunes Flores, 129,11, 65 / 10049073, Flavia Silveira Amaral, 128,87, 66 / 10072954, Mariana de Barros Silveiro, 128,79, 67 / 10008649, Luray Pires Machado, 128,64, 68 / 10015362, Davi Alves Machado, 128,62, 69 / 10076201, Pedro Henrique Souza Mantos Lima, 128,35, 70 / 10004263, Lívia Cinthia Maia, 128,26, 71 / 10002335, Luiz Rodrigo Paes Leme, 128,20, 72 / 10097709, Kauê Ramiro Blandino Rodrigues, 128,11, 73 / 10054748, Domingues Spínola Fogaça de Andrade, 128,03, 74 / 10050692, Diego Schuch Nakayama, 127,67, 75 / 10006225, Ronaldo Carvalho de Almeida Filho, 127,56, 76 / 10046501, Maria Augusta Ferreira Schult Pereira, 127,51, 77 / 10057162, Thales Neves de Abreu, 127,43, 78 / 10058023, Tatiana Barbosa Souza, 127,43, 79 / 10020499, Allane Daynara Sobrinho Carvalho, 127,38, 80 / 10073299, Adriana Matias Leite, 127,38, 81 / 10075983, Nataly Ferreira Longuinho, 127,31, 82 / 10065034, Ivo Thais Teixeira Vilarini, 127,30, 83 / 10002432, Lucas Ayres Fernandes Vaz Lopes, 127,16, 84 / 10001633, Nayane de Queiroz Freitas, 127,16, 85 / 10088797, Marcelo Campelo Nereolha, 127,14, 86 / 10056272, Edson Verissimo, 126,97, 87 / 10075611, Thais Gonçalves Guimarães, 126,86, 88 / 10053827, Cristiano Felipe Sales, 126,76, 89 / 10055740, Marina Martins Macedo, 126,75, 90 / 10020394, Breno Machado da Silva, 126,74, 91 / 10039827, Sarah Lopes dos Anjos, 126,63, 92 / 10000485, Carolina Tramuja Grosselli, 126,62, 93 / 10111102, Juliana Santos Pereira, 126,59, 94 / 10052015, Leonam Knupp, 126,36, 95 / 10002776, Fernando Saldaña de Carvalho Filho, 126,33, 96 / 10016537, Felipe Araújo Lobato, 126,31, 97 / 10015644, Laura Cristina Lobato de Oliveira, 125,79, 98 / 10029695, Jessica Costa Souza, 125,76, 99 / 10009923, Nagla Veronica Sousa de Freitas, 125,75, 100 / 10006062, Camila Akemi Miyada, 125,67, 101 / 10045511, Jorge Alves de Oliveira Junior, 125,64, 102 / 10003009, Danyela de Souza Silva, 125,52, 103 / 10001629, Fernanda Silva de Magalhães, 125,47, 104 / 10023423, Liliane Gisela Pimenta, 125,41, 105 / 10008274, Eduardo Bredanof Velhoite, 125,31, 106 / 10091500, Eduardo Freire Martins, 125,20, 107 / 10012809, Kelly Caroline Ferreira, 125,11, 108 / 10055054, Venâncio Henrique da Silva, 125,09, 109 / 10020917, Jamile Barbosa Dantas, 125,09, 110 / 10081108, Rafael Pereira Santana, 125,06, 111 / 10090337, Diogo Harati Miranda, 125,00, 112 / 10010293, Ana Carolina Coutinho Villanova, 124,67, 113 / 10072006, Sergio Aparecido Espiguer Junior, 124,63, 114 / 10035455, Natalia Ferreira da Rocha, 124,28, 115 / 10074043, Mayra Villela Ferreira, 124,16, 116 / 10036678, Claudia Avelar Alves Helen, 123,56, 117 / 10078021, Moab Pereira Santana, 123,43, 118 / 10050925, Alef Carvalho de Barros, 123,39, 119.

3.1.1. Resultado final no concurso público dos candidatos considerados na perícia médica pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10048774, Marcos Paulo Bertoldo Bernardes, 116,03, 1 / 10012141, Marcelo Ribeiro Martins, 108,81, 2 / 10011306, Maysael Lima dos Santos, 109,22, 3 / 10035573, Reginaldo Rodrigues, 108,81, 4 / 10028642, Marcos Gonçalves de Oliveira, 102,94, 5 / 10000212, Rodrigo Bin Resende da Silva, 102,30, 6.

3.1.2. Resultado final no concurso público dos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10058023, Tatiana Barbosa Souza, 127,43, 1 / 10001633, Nayane de Queiroz Freitas, 127,16, 2 / 10056499, Tais Candida da Silva Lavechia, 126,89, 3 / 10029695, Jessica Costa Souza, 125,76, 4 / 10005815, Ismael Felipe Baptista Germano de Andrade, 125,73, 5 / 10003009, Danyela de Souza Silva, 125,52, 6 / 10010293, Ana Carolina Coutinho Villanova, 124,67, 7 / 10056109, Alex Cerqueira Rocha Junior, 124,67, 8 / 10031746, Pollyanna Nunes Araújo, 124,40, 9 / 10010218, Mayton Mendonça da Silva, 122,17, 10 / 10015680, Virginia Veronica Nogueira Bomfim, 121,40, 11 / 10010821, Gabriel Pereira Mendes, 120,19, 12 / 10001327, Lucas Adrian Santana Silva, 119,57, 13 / 10005196, Daniele Furtado de Carvalho Moraes, 118,76, 14 / 10019562, Francielle Stephanie Pereira de Moraes, 118,37, 15 / 10011435, Leandro Dias Pereira, 117,09, 16 / 10058589, Marília Jakeline Reis Marques, 116,79, 17 / 10010039, Francisco Junio Cardoso da Silva, 116,63, 18 / 10048774, Marcos Paulo Bertoldo Bernardes, 116,03, 19 / 10014449, Luana Ferreira Berto, 115,97, 20 / 10050705, Ana Carolina dos Santos Cardoso de Carvalho, 115,84, 21 / 10026512, Diana Maria Rodrigues Santos, 115,36, 22 / 1002495, William Nascimento da Costa, 114,51, 23 / 10010797, André Ferreira de Souza, 113,58, 24 / 10097495, Eliemerson Gomes dos Santos, 112,55, 25 / 10071591, Glauco Costa de Oliveira, 112,33, 26 / 10037505, Pollyanna dos Santos, 111,82, 27 / 10039148, Victor Neto Costa Rocha, 111,60, 28 / 1004489, Marcos Paulo da Silva Machado, 110,72, 29 / 1000542, Denis Bandeira de Medeiros, 110,39, 30 / 10001566, Paulo Lima Silva Pereira, 109,57, 31.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência e contra o resultado provisório na verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 16 de março de 2017, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/anvisa16>.

4.1.1. O Cesbras não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

4.2. O resultado final no concurso fica devidamente homologado nesta data pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO Nº 3/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 23/02/2017 foi alterado. Objeto: Prego Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais, envolvendo consertos, recuperação (alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralaria, pintura, hidráulica e manutenção) e manutenção e conservação de bens imóveis, com fornecimento de mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários, a serem realizados nas dependências da unidade fabril da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), localizada no Município de Goiânia/GO. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 09/03/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Engenheiro Antonio de Góes, 60, Pina RECEITA - PE. Entrega das Propostas: a partir de 09/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/03/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELEIDE DE IOLANDA SANTOS

Pregoeira

(SÍDEC - 08/03/2017) 925305-00001-2017NE000011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 93032017030900081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.